



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

15

Mensagem do Anteprojeto de Lei n. 09/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 04 agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Anteprojeto visa autorizar, com respaldo legal e normativo, a utilização responsável e transparente do veículo da Secretaria de Assistência Social para atender demandas legítimas da população em situação de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas da saúde, previdência e terapias continuadas.

A iniciativa respeita os limites impostos pela Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como pelos princípios constitucionais da eficiência, dignidade da pessoa humana, função social da Administração Pública e universalização do acesso às políticas públicas.

A proposta reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a garantia de direitos e a dignidade dos cidadãos são-miguelenses, permitindo que o transporte social seja mais que um bem público: seja um elo com a cidadania.

---

LUIZ APARECIDO RIMUALDO DA SILVA

Vereador – D.C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Mensagem do Anteprojeto de Lei n. <sup>15</sup> 00/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 04 agosto de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para utilização do veículo oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social para o transporte gratuito de munícipes de São Miguel do Guaporé/RO a outros municípios do Estado de Rondônia, com finalidade médica, previdenciária, terapêutica ou correlata, cívicos e religiosos.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a utilizar o veículo de sua frota oficial para o transporte gratuito de cidadãos do Município de São Miguel do Guaporé - RO até outros municípios do Estado de Rondônia, exclusivamente para fins de perícia médica, previdenciários, terapêuticos ou correlata, desde que comprovadamente necessário e mediante agendamento prévio.

**§ 1º** O transporte referido no caput será destinado, prioritariamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso a meios próprios de locomoção.

**§ 2º** A comprovação da necessidade de deslocamento deverá ser feita mediante apresentação de documentação oficial, como agendamento médico, perícia do INSS, encaminhamento terapêutico, laudo social ou similar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** A utilização do veículo deverá obedecer aos parâmetros técnicos e normativos da Portaria MDS nº 1.044/2024, especialmente o disposto no seu artigo 49, inciso II, que estabelece a exclusividade dos veículos vinculados a secretária para atendimento prioritário da sua função específica.

I - Após cumprida sua função programática do veículo - 5 anos - fica os referidos veículos autorizados atender as reivindicações sociais do município, conforme descrito Lei.

**Art. 3º** A utilização do veículo será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual estabelecerá critérios objetivos para seleção, agendamento, controle e execução dos serviços de transporte, podendo para tanto expedir regulamento interno complementar.

**Art. 4º** Fica vedado o uso do veículo para fins pessoais, particulares ou que não guardem relação direta com o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador

**LUIZ APARECIDO RIMUALDO DA SILVA**

Vereador – D.C.